



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 148 /2025

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3634, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, ALTERADA PELA LEI 4014, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE ESTABELECE NORMAS SOBRE O PROGRAMA BOLSA ATLETA.”

Art. 1º - Fica alterado o Art. 5º da Lei Municipal 3634, de 22 de dezembro de 2021, alterada pela lei 4014, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

- I - Ter idade mínima de 6 (seis) anos;
- II - Residir em Itabirito há no mínimo 2 (dois) anos;
- III - Apresentar currículo esportivo comprovando ter participado de competição esportiva em âmbito municipal, estadual, nacional e/ou internacional, com os respectivos resultados obtidos;
- IV - Apresentar um projeto esportivo na modalidade de sua atuação, anexando documentação que especifique as competições das quais pretende participar e/ou o calendário esportivo anual;
- V - Apresentar anuência dos responsáveis no caso de menores que venham a pleitear o benefício;
- VI - Participar de entrevista com os coordenadores do Programa Municipal Bolsa Atleta;
- VII - Representar o município de Itabirito em sua modalidade e categoria em competições oficiais e eventos promovidos por entidades privadas, sempre que

convocado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer ou pela comissão composta para este fim;

VIII - Declarar-se isento de estar cumprindo algum tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva e/ou Federação da modalidade correspondente;

IX - Prestar contas dos recursos financeiros recebidos na forma e prazos fixados em regulamento;

X - Informar o e-mail válido para fim de contato e comunicação oficial e manter os contatos sempre atualizados junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - O atleta estudante que pleitear o Bolsa Atleta deverá comprovar que está regularmente matriculado em instituição de ensino pública ou privada, bem como ter rendimento escolar e boa conduta disciplinar;

XII - Ceder os direitos de imagem à Prefeitura de Itabirito e usar o brasão do município nas comunicações oficiais do atleta;

Paragrafo Único - O benefício Bolsa Atleta será concedido em um percentual de 70% do valor total disponibilizado pelo Programa para modalidades individuais, 20% individualmente e atletas de modalidades coletivas e 10% a atletas com deficiência”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de Abril de 2025

Ezio
Pimenta:02829530608

Digitally signed by Ezio
Pimenta:02829530608

Rosilene do Carmo
Cardoso:40365735604

Digitally signed by Rosilene
do Carmo
Cardoso:40365735604

Este projeto tem como objetivo promover a inclusão e a igualdade de oportunidades no âmbito do Programa Bolsa Atlera, ajustando a idade mínima para 6 anos, e assegurando que um percentual significativo de bolsas seja destinado a pessoas com deficiência. Tal medida visa garantir que todos os cidadãos tenham a chance de acesso ao programa, respeitando a diversidade e as necessidades de cada um.

Ezio Pimenta:02829530608 Digitally signed by Ezio Pimenta:02829530608

Rosilene do Carmo Digitally signed by Rosilene do
Cardoso:40365735604 Carmo Cardoso:40365735604